

OFÍCIO N. 110/2020/SUPPLIC/SAD

Várzea Grande-MT, 03 de setembro de 2020.

A

CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA

A/C: Sr. CAMILA SILVA PAES DE BARROS

Proprietária

Assunto: Processo Licitatório nº 675597/2020, Pregão nº 42/2020.

Prezado Senhor,

Trata-se de diligência realizada nos termos do que dispõe o item 11.2.1 do Edital, no ato do processamento do certame do Pregão Eletrônico nº 42/2020, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.**

Considerando o §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93 e a fim de subsidiar a análise da capacidade técnica, visto que o atestado apresentado, está de forma genérica, contrariando o item 9.5.2.2 e 9.5.3 do edital, solicito enviar cópias de contratos ou documento similar, notas fiscais legíveis e/ou outros documentos pertinentes ao processo licitatório citado no atestado, que deram suporte à contratação com a empresa INSTITUTO MACHADO PEREIRA, e de esclarecer a similaridade efetiva com os itens fornecidos a vossa empresa, conforme exigido nos subitens 9.5.2.2 e 9.5.3 do edital, conforme segue:

(...)

9.5.2. OS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DEVERÃO CONTER:

9.5.2.1. Razão Social, CNPJ e endereço atualizado da licitante;

9.5.2.2. Relatório dos produtos fornecidos.

9.5.2.3. Nome completo, CPF, telefone, cargo e assinatura do responsável pela sua emissão.

9.5.3. Na descrição deverão conter informações que permitam o fornecimento dos materiais, bem como aferir o grau de sua compatibilidade, semelhança ou afinidade com o objeto licitado bem como o nome e cargo do declarante.

Sendo assim, tendo como parâmetro as constantes decisões oriundas do Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, julgamento singular do presente processo, pelos autos SIMP 000742-005/2019 – Notícia de Fato – MPMT e pelo Acórdão 898/2019 – Plenário do TCU, onde o pregoeiro deve promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução processual, conforme preceitua o art. 43, § 3º da Lei 8.666/93 evitando inabilitar, de plano, a empresa interessada cuja proposta seja mais vantajosa.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Solicitamos prestar as informações o mais breve possível, através do campo documentos pós disputa na plataforma da BLL ou pelo e-mail pregaovg@hotmail.com, **com prazo final o dia 08 de setembro de 2020**, qualquer dúvida peço para entrar em contato pelo telefone (65) - 3688-8020/ (65) 98468-9845 ou pelo email indicado acima.

Destaco que o não atendimento a convocação para apresentação de documentos de forma complementar, caberá a sua exclusão no processo, passível de aplicação das penalidades cabíveis.

11.2.2. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado, quando julgar necessário, apresente documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, no prazo de 24 horas (vinte e quatro) horas, em formato digital, via sistema, **sob pena de inabilitação**. (Art. 43, §2º, do Decreto nº.10.024/2019).

Certa de pronto atendimento, elevamos os mais sinceros votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Elizângela Batista de Oliveira
Pregoeira



Daniel Aparecido Lima de Oliveira
Superintendente de Licitações